



TC 033.185/2015-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Água Doce do Maranhão/MA

Responsável: José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87); Antônio José Silva Rocha (CPF 437.600.823-00)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor dos Srs. José Eliomar da Costa Dias, prefeito municipal de Água Doce do Maranhão/MA, no período de 2009 a 2012 (peça 1, p. 36) e Antônio José Silva Rocha, prefeito municipal de Água Doce do Maranhão/MA, na gestão de 2013 a 2016 (peça 1, p. 34), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 703018/2010, Siafi 664021 (peça 1, p. 228-248) no período entre 22/12/2010 a 19/04/2012.

1.1 O aludido convênio tem por objetivo aquisição de 3 (três) veículos automotores, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

HISTÓRICO

2. Para a execução do aludido convênio foi previsto o valor de R\$ 601.920,00 a ser repassado pelo concedente (peça 1, p. 236). Os recursos federais foram repassados em única parcela, mediante a seguinte Ordem Bancária 2011OB700136, no valor de R\$ 601.920,00 (peça 4, p. 1), que foram creditados em 14/01/2011 na conta específica 0000177164, da agência 1459, do Banco do Brasil S/A (peça 1, p. 48).

3. O período para execução do convenio compreendeu o período de 22/12/2010 a 19/04/2012 (peça 2, p. 29), tendo o prazo final para a apresentação da prestação de contas expirado em 30/04/2013 (peça 2, p. 5), uma vez que, apesar de constar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) o prazo para prestação de contas como 18/06/2012 (peça 1, p. 298), o aludido prazo foi alterado conforme Resoluções CD/FNDE 02 e 43/2012, em razão da implantação do Sistema de Gestão de Prestação de Contas — SIGPC.

4. O Relatório de Auditoria da CGU 1.446/2015 (peça 2, p. 37-39) consignou que, conforme consta do Relatório de Tomada de Contas Especial 47/2015 (peça 2, p. 5-15), estão circunstanciados os fatos e a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída aos Senhores José Eliomar da Costa e Antônio José Silva Rocha, ocupantes dos cargos supramencionados à época da ocorrência dos fatos (peça 1, p. 34-36), em razão da omissão no dever de prestar contas do convênio em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 601.920,00.

EXAME TÉCNICO

5. Consta dos autos o Acórdão 1.097/2014 - TCU – 2ª Câmara, proferido no TC 001.025-2014-7, que trata de representação do Município de Água Doce do Maranhão/MA, que versa sobre a irregularidade da omissão da prestação de contas na gestão do ex-prefeito, José Eliomar da Costa Dias, que teria resultado na inadimplência do Município frente à União (peça 1, p. 228).

5.1 Na mesma senda, conforme demonstra o documento da peça 1, p. 363-376, foi ajuizada ação judicial, com pedido liminar para a suspensão da inadimplência do município junto ao FNDE.



5.3 Assim, tendo em vista as medidas adotadas pelo atual prefeito, entende-se que, no primeiro momento, deverá ser promovida somente a citação do ex-prefeito antecessor, o Sr. José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87).

6. No entanto, não constam dos autos os extratos bancários da conta específica do convênio. Assim, para análise mais apurada da questão, entende-se ser necessária a realização de diligência ao banco operador para o envio dos extratos, bem como cópia de todos os cheques emitidos.

CONCLUSÃO

7. Para aprofundamento da análise das contas e para fins de definir nos autos a responsabilidade individual pelos atos de gestão inquinados, bem como a adequada caracterização do débito, na forma do art. 202 do RI/TCU, faz-se necessária a realização de diligência ao banco operador da conta específica da avença, solicitando o extrato bancário referente ao período de execução do objeto pactuado, bem como a cópia dos cheques emitidos a débito da aludida conta.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submetemos os autos, à consideração superior, propondo:

8.1 a realização de diligência ao Banco do Brasil, agência 1459, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os extratos bancários a partir de 1/1/2011 até a data de encerramento da conta 0000177164, destinada a movimentar os recursos federais transferidos por meio do Convênio 703018/2010, Siafi 664021, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Água Doce do Maranhão/MA, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período.

Secex/MG, em 16/6/2016.

(Assinado eletronicamente)

**MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE
MORAES**

TCE - CE - NM Mat. 1941-0

Endereçamento:

Banco: Banco do Brasil - Agência: 1459, E-mail: age1459@bb.com.br. Endereço: Avenida Doutor Paulo Ramos - s/n, Centro Araioses - MA, CEP 65570-000 -Telefone: (98) 3478-1144, com cópia eletrônica para audit.refis@bb.com.br (Gerência de Relacionamento com Órgãos de Fiscalização), a/c Sr. Valdeci José da Silva – Gerente de Auditoria.